

MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE ENFERMAGEM

CRENCIAMENTO DO ESTAGIÁRIO E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º É aceito como Estagiário o aluno comprovadamente matriculado e com frequência efetiva na disciplina de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Enfermagem da Faculdade Alfredo Nasser, cujas atividades desenvolvidas estejam em conformidade com a sua linha de formação acadêmica.

Art. 2º O aluno matriculado em Estágio Supervisionado tem até o dia 28 de fevereiro no primeiro (1º) semestre e, 31 de agosto no segundo (2º) semestre de cada ano letivo, para solicitar a inclusão ou exclusão da disciplina Estágio Supervisionado no currículo.

Parágrafo único. O aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado que não fizer a exclusão da mesma até a data limite estipulada no 'caput' deste artigo, nem cursá-la, responsabiliza-se, automaticamente, pelos encargos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º Até o quinto (5º) dia letivo do primeiro (1º) mês do semestre, o aluno candidato a Estagiário entrega ao Departamento, uma (1) cópia de cada um dos documentos seguintes para o Agendamento do Estágio:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de matrícula;
- e) Cartão de vacinação, sendo três doses Hepatite B, Dupla Adulto, Tríplice Viral e Febre Amarela;
- f) Espelho do boletim escolar.

Art. 4º O prazo limite para agendamento de Estágio é o décimo quinto (15º) dia letivo, identificado a partir do dia do início das aulas do primeiro mês letivo do semestre.

Art. 5º O último dia de atividades do Estágio é o prazo limite para o Estagiário entregar o Relatório devidamente preenchido e assinado ao Supervisor, cabendo a este decidir sobre qualquer adiamento, sob justificativa.

Art. 6º O Estagiário que faltar a atividades de Campo de Estágio por três (03) vezes consecutivas ou intercaladas tem seu Estágio cancelado.

Art. 7º O Estagiário com desempenho reprovado em qualquer um dos módulos do Estágio tem reprovação automática nesta disciplina.

Art. 8º Compete ao Supervisor aprovar ou reprovado o desempenho do Estagiário, durante e no final da realização das atividades do Estágio.

Art. 9º Em caso de falta ao Estágio por motivo de saúde do Estagiário, o atestado médico justifica a falta, mas não admite falsa presença, conforme legislação pertinente.

Art. 10 As atividades no Campo de Estágio condicionam o Estagiário ao dever de pontualidade não superior a 15 minutos, tanto para a entrada, quanto para descanso ou lanche, sujeito à dispensa naquele dia e falta no diário, em caso de tempo maior que este aqui estipulado.

Art. 11 Os modelos de Relatório de Estágio permanecem à disposição do Estagiário na fotocopiadora da Faculdade.

Art. 12 Na primeira semana de aula do semestre letivo, o Coordenador de Estágio distribui as atividades de Campo de Estágio aos Estagiários, cujas datas e horários agendados pelo Estagiário permanecem inalteráveis em todas as hipóteses.

Art. 13 Após o agendamento, o Estagiário comparece ao Departamento de Estágio e assina o Termo de Compromisso em datas pré-definidas e anexadas em mural.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 Fica vedado ao Estagiário:

- I. A utilização, sem autorização prévia, de microcomputadores e telefones da instituição onde realiza o Estágio;
- II. O uso de telefones celulares ou aparelhos de distração de atenção durante qualquer atividade de Estágio;
- III. A divulgação de resultados de qualquer natureza, pela preservação da confidencialidade de dados, segundo a legislação vigente;
- IV. A realização de visitas a outras seções ou setores do Campo de Estágio que não estejam previstas ou recomendadas pelo Supervisor;
- V. A apresentação no local de Estágio com roupas inapropriadas: bermudas, chinelos, sandálias abertas, blusas curtas ou decotadas que expõem o abdômen.

Art. 15 O Estagiário tem as obrigações de:

- I. Submeter-se às normas internas da Instituição Campo em que realizar o Estágio Supervisionado, incluindo os critérios de avaliação, frequência e pontualidade;
- II. Zelar pela conservação e guarda dos bens a ele destinados e à sua própria segurança, respondendo pelas perdas e danos;
- III. Conduzir suas atividades dentro da ética profissional, relacionando-se com os colegas, professores, funcionários e pacientes de modo respeitoso e humanitário;
- IV. Usar sapatos fechados, cabelos sempre presos, jalecos com punho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) durante o período em que estiver desenvolvendo as atividades que requerem esses equipamentos;
- V. Adquirir e usar os EPI's exigidos durante as atividades no Campo de Estágio;
- VI. Manter-se concentrado nas etapas e detalhes do trabalho realizado;
- VII. Falar o estritamente necessário durante a execução das tarefas, pois a conversa pode levar à distração e, conseqüentemente, aumentar o risco de acidentes;
- VIII. Redobrar os cuidados, ao manipular agulhas, sem recapeá-las em nenhuma hipótese, e seringas, para prevenir autoinoculação acidental;
- IX. Fazer imunoprofilaxia, no mínimo, para o vírus da Hepatite B (três doses), Tríplice Viral, Dupla Adulto (Tétano e Difteria) e Febre Amarela. O Estágio não poderá ser iniciado sem a apresentação do cartão de vacinação (original e cópia) com o registro dessas vacinas;
- X. Relatar ao professor Supervisor todo e qualquer acidente que acontecer no local de Estágio, para que medidas adequadas sejam tomadas;
- XI. Reportar-se, em tempo, ao Supervisor ou Coordenador do Estágio para resolver qualquer dúvida;
- XII. Manter-se ciente e cumprir todos os termos do presente Manual, disponível no site <http://www.faculdadealfredonasser.edu.br/> ícone INSTITUCIONAL – Regulamentos, e no ícone GRADUAÇÃO – Bacharelado – Enfermagem.

Aparecida de Goiânia, 01 agosto de 2013.

Faculdade Alfredo Nasser
DEPARTAMENTO DE ESTÁGIO
Instituto de Ciências da Saúde
(62) 3094.9754